



CONTRATO 20240230

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240230, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, POR INTERMÉDIO DO FUNDEB- FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do **FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, CNPJ-MF, Nº 30.360.053/0001-84, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **ELIANE CARVALHO DOS ANJOS**, SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº **.38, OAB/AL **.6-A, OAB/RN **.4-A, OAB/BA **.0-A, OAB/PB **.8-A, OAB/RJ **.3-A, OAB/SP **.9-A e inscrito no CPF/MF sob o nº **.***.***-00, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando parecer jurídico, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de Serviço jurídico especializado para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, no período de janeiro e fevereiro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



O presente Processo Licitatório foi homologado pela autoridade competente no dia 22 de julho de 2024, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ **288.823,34 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 43.323,50 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS: a) Patrocínio de processo de recuperação das verbas repassados ao município por cada aluno em face da ilegal fixação do valor mínimo; b) O Patrocínio abrange elaborar petição inicial, petição intermediária, petição de recurso e demais petição necessárias para o êxito da demanda e elaboração/apuração dos cálculos para liquidação; c) Patrocínio será em TODAS as instâncias no âmbito do TRF-1 e SUPERIOES, até o deslinde do Precatório expedido, pago e sacado.	Honorários	R\$ 288.823,34	R\$ 0,15	R\$ 43.323,50
VALOR TOTAL:					R\$ 43.323,50



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0704.123610403.2.035 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.35.00.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. MARIA JOANA DA COSTA CHAVES, designada para fiscal do contrato, representando a CONTRATANTE, mediante nomeação nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:

I. Fiscalizar e atestar, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas, cabendo a CONTRATANTE adotar as providências necessárias;

III. Garantir a CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a locação do imóvel;



IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 23 de julho de 2024.

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.360.053/0001-84
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF: